



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 120/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0058437/2022-12

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Rosenildo Barbosa da Silva			CPF/CNPJ: 004.219.506-33				
Endereço: Rua das Rosas, nº 340			Bairro: Gardênia				
Município: Ituiutaba	UF: MG		CEP: 38.301-100				
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com						
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: José Guilherme Scalon e outros			CPF/CNPJ: 145.457.198-56				
Endereço: Rua Isaías Andrade de Souza, nº 180			Bairro: Marta Helena				
Município: Ituiutaba	UF: MG		CEP: 38.307-070				
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Santa Rosa			Área Total (ha): 114,3980				
Registro nº: 62.533			Município/UF: Gurinhatã/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-4591.8D46.9BCA.446B.ADD2.3547.CFBF.A0C7							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		276		Unidades			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		276	Unidades	22K	635.547	7.881.789	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			22,00		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado		Outros - árvores isoladas				22,00	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa					24,40	m ³	
1. HISTÓRICO							
Data de formalização/aceite do processo: 10/12/2022							
Data da vistoria: 26/12/2022							

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 26/12/2022

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 276 (duzentas e setenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 22,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Rosa localiza-se na zona rural do município de Gurinhatã, sendo composta pela matrícula 62.533, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 114,3980 ha, que corresponde a 3,81 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-4591.8D46.9BCA.446B.ADD2.3547.CFBF.AOC7

- Área total: 114,3411 ha

- Área de reserva legal: 2,0947 ha

- Área de preservação permanente: 2,4290 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 107,0506 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,0947 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-6_62.533: 2,10 ha em cerrado nativo

AV-7_62.533: 21,52 ha compensados na matrícula 10.956 do SRI de Itamarandiba

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel (2,10 ha)

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade (21,52 ha)

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-6 e AV-7), sendo que 2,10 ha de cerrado nativo estão em fragmento único dentro do imóvel conforme demarcado no CAR e planta topográfica acostada e 21,52 ha estão compensado na matrícula 10.956 do SRI de Itamarandiba

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 276 (duzentas e setenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 22,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada desde, pelo menos, abril de 2008 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 24,40 m³ de lenha que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 276 árvores identificadas, há 10 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992. Não foram identificados ipês amarelo ou espécies ameaçadas considerando a Portaria GM/MMA de dezembro de 2022.

Taxa de Expediente: R\$ 696,46 - DAE 1401231890151 - Pago em 09/12/2022

Taxa florestal: R\$ 162,95 - DAE 2901231890426 - Pago em 09/12/2022 (lenha) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124987

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Dispensa

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 26/12/2022 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-6 e AV-7), sendo que 2,10 ha de cerrado nativo estão em fragmento único dentro do imóvel conforme demarcado no CAR e planta topográfica acostada e 21,52 ha estão compensado na matrícula 10.956 do SRI de Itamarandiba

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais em regeneração e com vegetação nativa, mas sem uso antrópico conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel localizado na bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental é composta por pastagens em regeneração. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 10 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por legislação específica.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 276 (duzentas e setenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 22,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada desde, pelo menos, abril de 2008 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 24,40 m³ de lenha que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 276 árvores identificadas, há 10 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992. Não foram identificados ipês amarelo ou espécies ameaçadas considerando a Portaria GM/MMA de dezembro de 2022

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (58406768) de 28 de abril de 2008 que comprova a antropização do local a época, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (58407188) propõe o plantio de 100 mudas, parâmetro máximo possível.

O município de Gurinhatã, em virtude da Lei municipal nº 1.346 de 2021, exige compensação quando há solicitação de corte de baru (*Dipteryx alata*), mas no caso em tela, tal espécie não foi identificada na área de intervenção.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem que está em regeneração e estava averbada como reserva legal, no entanto, tal condição foi alterada em novembro de 2022 com a relocação da RL para outro imóvel de mesma titularidade. Os indivíduos estão dispersos de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (57946674)

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-6 e AV-7), sendo que 2,10 ha de cerrado nativo estão em fragmento único dentro do imóvel conforme demarcado no CAR e planta topográfica acostada e 21,52 ha estão compensado na matrícula 10.956 do SRI de Itamarandiba

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 276 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 22,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Rosa, matrícula 62.533, sendo o material lenhoso estimado em 24,40 m³ de lenha que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 100 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. Coordenadas UTM de referência 637.098 e 7.880.089 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 276 árvores autorizadas estão 10 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 698,37 - DAE 1501232785774 - Pago em 14/12/2022

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 100 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. Coordenadas UTM de referência 637.098 e 7.880.089 (22K, Sirgas 2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Camila Melani Neves Costa

MA SP: 1.367.759-6 / 1.366.909-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 28/12/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58406900** e o código CRC **6810ED4C**.

